



NORMA INTERNA PPGQ/ICET/UFJ Nº 03/2025

Estabelece as normas para o Exame de Qualificação e a Defesa de Dissertação de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Jataí.

A COORDENADORIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ (UFJ), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião ordinária do Colegiado realizada no dia 28 de novembro de 2025, em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Jataí, Resolução CONSUNI Nº 024/2024/UFJ, e com o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Química da UFJ, Resolução CEPEPE/UFJ Nº 019/2025,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas para o Exame de Qualificação e Defesa de Dissertação de mestrado do PPGQ/UFJ.

I- A QUALIFICAÇÃO

I.I – DOS OBJETIVOS

Artigo 1º - O Exame de Qualificação deve abordar o trabalho referente a dissertação a ser defendida no PPGQ e tem como objetivos, além do treinamento na exposição didática de tópicos, uma primeira apresentação e discussão pública dos resultados de pesquisa que deverão fazer parte da futura dissertação.

Parágrafo único - O Exame de Qualificação deve ser proferido de modo que o aluno:

a) situe a área em que o trabalho se insere, destacando a relevância dos resultados obtidos;



Programa de Pós-Graduação em Química-UFJ
Câmpus Cidade Universitária
BR 364, km 195, nº3800
CEP 75801-615
E-mail: ppgq@ufj.edu.br



- b) demonstre proficiência nos conhecimentos básicos da linha de pesquisa, bem como capacidade em compreender e analisar criticamente os resultados obtidos;
- c) demonstre potencialidade para encaminhar experimental e/ou teoricamente à solução de um problema científico.

Artigo 2º - O Exame de Qualificação deve ser preparado com base em ampla revisão bibliográfica da literatura recente.

I.II - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO

Artigo 3º – O Exame de Qualificação deve ser solicitado junto à Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG) do PPGQ com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação.

Parágrafo único – A solicitação deve ser feita via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo a indicação de nomes para comporem a banca examinadora e seus suplentes. Cabe à CPG a nomeação final dos membros da banca examinadora, podendo a indicação ser deferida ou ter algum membro substituído.

Artigo 4º - O Exame de Qualificação somente poderá ser realizado após o aluno ter integralizado os créditos mínimos em disciplinas (total de 16 créditos), os quais necessariamente são constituídos de: um crédito de Seminário de Pesquisa I, um crédito de Seminário de Pesquisa II, dois créditos de Estágio Docência, quatro créditos de Metodologia Científica; quatro créditos em disciplina obrigatória e quatro créditos em disciplinas eletivas.

Artigo 5º - O Exame de Qualificação deve ser realizado no máximo até o 18º mês a contar da data da matrícula como aluno regular do PPGQ.

I.III – DA AVALIAÇÃO

Artigo 6º - A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser composta por três pesquisadores, com titulação mínima de doutorado, sendo, no mínimo um externo ao PPGQ, com aprovação do colegiado do PPGQ, respeitando as normas de composição de bancas de qualificação e defesa definidas no art. 4º e as normas definidas no § 5º e Art 76 do RGPG da UFJ e Art. 50 da RESOLUÇÃO CEPEPE/UFJ Nº 019/2025



Programa de Pós-Graduação em Química-UFJ
Câmpus Cidade Universitária
BR 364, km 195, nº3800
CEP 75801-615
E-mail: ppgq@ufj.edu.br



Parágrafo único - O orientador do aluno, ou seu substituto aprovado pela CPG, deve obrigatoriamente estar presente na apresentação do Exame de Qualificação, sendo responsável pela apresentação do discente.

Artigo 7º - Será exigido a entrega de uma monografia do trabalho de dissertação com no máximo 40 (quarenta) páginas para a banca examinadora. Alternativamente será aceito a entrega de artigo publicado ou submetido a revista científica especializada na área da Química, desde que esse trate especificamente da pesquisa realizada pelo aluno durante o mestrado e sobre o seu projeto de pesquisa.

Parágrafo Único – O prazo de entrega desse documento à banca examinadora é de no mínimo 15 dias anteriores à data do Exame de Qualificação. É de responsabilidade do aluno a entrega do material para a banca examinadora, podendo ser impresso ou online, conforme previamente combinado com a banca.

Artigo 8º - A avaliação da comissão examinadora deve levar em conta, além dos aspectos previstos no § único do artigo 1º dessa normativa, os seguintes outros aspectos:

- a) domínio do tema apresentado;
- b) adequação, qualidade e clareza da apresentação;
- c) adequação das referências bibliográficas utilizadas;
- d) qualidade de organização e escrita da monografia.

Artigo 9º - Os membros da banca examinadora deverão deliberar e determinar consensualmente a atribuição de um dos seguintes conceitos: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 1º No caso de reprovação, o(a) discente deverá seguir as considerações feitas pela banca, e ser submetido a novo Exame de Qualificação no prazo máximo de até sessenta (60) dias para o mestrado, não prorrogáveis, totalizando, assim, vinte meses da data de ingresso no programa.

§ 2º O(a) discente que obtiver conceito “Reprovado” em dois Exames de Qualificação será automaticamente desligado(a) do PPGQ.



Programa de Pós-Graduação em Química-UFJ
Câmpus Cidade Universitária
BR 364, km 195, nº3800
CEP 75801-615
E-mail: ppgq@ufj.edu.br



I.IV - DA APRESENTAÇÃO

Artigo 10 - O Exame de Qualificação deve ter sua data marcada pelo aluno, em comum acordo com o orientador, junto à secretaria do PPGQ.

Parágrafo único – O cancelamento do Exame de Qualificação programado será aceito desde que o aluno envie uma carta à CPG, informando o motivo do cancelamento e que os prazos constantes dessa normativa sejam cumpridos.

Artigo 11 - A apresentação do Exame de Qualificação deverá ter duração entre 30 e 45 minutos.

Parágrafo único - Como norma de procedimento, a discussão deve ser presidida pelo(a) orientador(a) do(a) discente. Cada membro da banca examinadora terá até 30 minutos para realizar perguntas ao discente.

Artigo 12 - Após a etapa de arguição, o(a) orientador(a) do(a) discente deve presidir o encerramento do exame e lavrar a ata de avaliação, a qual deve ser assinada por todos os membros da banca e pelo(a) discente.

I.V - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA QUALIFICAÇÃO

Artigo 13 - Ao estudante é permitido solicitar prorrogação de prazo de Exame de Qualificação, em caráter excepcional, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas.

§ 1º - O prazo máximo de prorrogação é de três meses.

§ 2º - Será admitida uma única prorrogação.

§ 3º – O prazo para solicitação de prorrogação de Exame de Qualificação é de 60 dias antes do vencimento do prazo máximo, que é de 18 meses.

§ 4º – O deferimento de pedido de prorrogação de Exame de Qualificação não representa um deferimento de prorrogação para defesa de dissertação, cujo pedido deve ser realizado em outro processo, caso desejado.





§ 5º – A solicitação de prorrogação deve ser feita via Formulário de requerimento de prorrogação de prazo, comprovante do motivo alegado, descrito pelo(a) discente (se for o caso), relatório detalhado das atividades acadêmicas desenvolvidas no período do curso, plano e cronograma de trabalho das atividades a serem realizadas no período da prorrogação.

II- A DEFESA DE DISSERTAÇÃO

II.I – DOS OBJETIVOS

Artigo 14 - Para a obtenção do título de Mestre em Química pelo PPGQ da UFJ exige-se a escrita, apresentação, arguição e aprovação de uma dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo(a) candidato(a) que demonstre o domínio dos conceitos e métodos de pesquisa na área.

II.II - DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO

Artigo 15 - A defesa da dissertação só pode ser realizada se o(a) discente atender aos seguintes requisitos:

- a) estiver matriculado(a) no curso como discente regular no mínimo há 12 meses;
- b) ter integralizado os créditos mínimos em disciplinas (total de 16 créditos), os quais necessariamente são constituídos de: um crédito de Seminário de Pesquisa I, um crédito de Seminário de Pesquisa II, dois créditos de Estágio Docência, quatro créditos de Metodologia Científica; quatro créditos em disciplina obrigatória e quatro créditos em disciplinas eletivas.
- c) tiver sido aprovado(a) no Exame de Qualificação, de acordo com normas estabelecidas pela CPG;
- d) tiver completado dois créditos em atividades complementares, conforme normas complementares estabelecidas pela CPG e regulamento do PPGQ (Resolução CEPEPE/UFJ Nº 019/2025);

Artigo 16 – A Defesa de Dissertação deve ser solicitada junto à CPG do PPGQ com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de sua apresentação.



Programa de Pós-Graduação em Química-UFJ
Câmpus Cidade Universitária
BR 364, km 195, nº3800
CEP 75801-615
E-mail: ppgq@ufj.edu.br



Parágrafo único – A solicitação deve ser feita via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo a indicação de nomes para comporem a banca examinadora e seus suplentes. Cabe à CPG a nomeação final dos membros da banca examinadora, podendo a indicação ser deferida ou ter algum nome substituído.

Artigo 17 – A Defesa de Dissertação deverá ser realizada no máximo até o 24º mês, a contar da data da matrícula como aluno regular do PPGQ.

Parágrafo Único: O prazo limite para a Defesa da Dissertação de Mestrado é de 30 meses, em casos excepcionais e plenamente justificados, e aprovado pela CPG, conforme regulamentação específica da UFJ.

Artigo 18 - Nas sessões de defesa realizadas de forma presencial, a banca examinadora deverá estar presente no mesmo espaço físico em que a sessão se realizar.

§ 1º Em casos excepcionais, com aprovação do CPG, será admitida a realização de sessão de defesa por videoconferência, ou outra forma de transmissão, remota, assegurado seu caráter de sessão pública.

§ 2º O(a) docente e o(a) discente deverão encaminhar à Secretaria do PPGQ, em tempo hábil para a publicação, a data, o horário e título da defesa, assim como o endereço eletrônico no qual será feita a transmissão da defesa.

II.III – DA AVALIAÇÃO

Artigo 19 - A dissertação de Mestrado de caráter acadêmico será avaliada, em sessão pública, por uma Banca constituída no mínimo por três membros efetivos e dois suplentes, todos com titulação de Doutor(a) ou equivalente, indicados pela CPG.

§ 1º – O(a) candidato(a), com a anuência do(a) orientador(a), deverá entregar os exemplares de sua dissertação, impressos ou em arquivo digital, aos membros da banca com, no mínimo, 15 dias antes da data prevista para a sessão pública de defesa.

§ 2º – Ao orientador, membro nato, caberá à presidência da Banca.



Programa de Pós-Graduação em Química-UFJ
Câmpus Cidade Universitária
BR 364, km 195, nº3800
CEP 75801-615
E-mail: ppgq@ufj.edu.br



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**

§ 3º - É vedada a participação do coorientador como membro da Banca, exceto na ausência do orientador.

§ 4º - Um dos membros efetivos e um dos membros suplentes da Banca, não deverão ser vinculados ao PPGQ e devem ser preferencialmente externo a UFJ.

§ 5º - É vedada a participação na banca examinadora de membro(s) que possuam grau de parentesco tanto com o orientador(a) quanto com(a) discente a ser avaliado(a).

§ 6º - O(a) candidato(a) terá direito a impugnar, no máximo, um membro da Banca, até, no máximo, dois dias úteis após a indicação pela CPG.

§ 7º - Antes da arguição pela Banca, o candidato deve fazer uma apresentação com duração entre 30 (trinta) minutos e 45 (quarenta e cinco) minutos sobre sua dissertação.

§ 8º - Ao final da sessão pública de avaliação, cada membro da Banca expressará o seu julgamento como "Aprovado" ou "Reprovado". Será considerado apto a receber o título de Mestre o(a) candidato(a) que for aprovado pela maioria dos membros da Banca.

§ 9º - Será facultado a cada membro da Banca emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da dissertação.

§ 10º - Deverá ser preparada ata de defesa, sobre o decorrer e o resultado do julgamento, com os pareceres e assinatura dos membros da Banca.

§ 11º - Será considerado aprovado na defesa do produto final o(a) discente que obtiver aprovação por maioria da comissão examinadora.

§ 12º A Secretaria do PPG providenciará junto ao setor de controle acadêmico o registro da defesa, que tomará as providências necessárias para conclusão do registro.

§ 13º O(a) estudante terá até trinta (30) dias para entregar uma versão finalizada da dissertação, contendo a ficha catalográfica expedida pela biblioteca da UFJ, e se for o caso, incorporando as sugestões feitas pela banca examinadora, para fins de depósito do produto final no Repositório Institucional da UFJ.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA**

§ 14º - No caso de reprovação, a comissão examinadora deverá emitir parecer consubstanciado justificando a decisão, que constará como anexo da ata da sessão pública.

§ 15º - Excepcionalmente, se o conteúdo do trabalho envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade industrial, conforme atestado pelo órgão da UFJ responsável pela gestão de propriedade intelectual, em acordo com a Lei nº 9.279/96 (*Lei da Propriedade Industrial*), a CPG aprovará a realização de defesa de dissertação fechada ao público. Para tal, o orientador e o candidato deverão encaminhar solicitação à CPG, acompanhada do termo de confidencialidade (fornecido pela [Coordenação de Transferência e Inovação Tecnológica](#)), devidamente assinados por todos os membros da Banca. A realização da defesa de dissertação fechada ao público dependerá, ainda, de autorização da COPG e será realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

Artigo 20 - O aluno que satisfizer a todas as exigências desse Regimento Interno e do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFG para a obtenção do título de mestre de caráter acadêmico, fará jus, após a homologação da documentação correspondente pela COPG, ao respectivo diploma de Mestre em Química.

Parágrafo único - Para a expedição do diploma de Mestre(a), a Coordenação do PPGQ encaminhará à PRPG, em um prazo máximo de trinta (30) dias após o depósito legal, a solicitação instruída com os seguintes documentos:

- I - Formulário SEI: Diploma de Mestrado;
- II- Ata de Defesa de Dissertação;
- III- Histórico Acadêmico;
- IV- Diploma de Graduação para o coneluente de mestrado;
- V- Comprovante de depósito legal;
- VI- Cópias da Carteira de Identidade e CPF (e passaporte, para estudantes estrangeiros);
- VII- para estudantes estrangeiros com visto temporário, anexar cópia do visto válido na data da defesa ou o Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);





III.IV - DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Artigo 21 - Ao estudante será permitido solicitar prorrogação de prazo de defesa de dissertação, em caráter excepcional, desde que já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 1º - O pedido de prorrogação, quando deferido, será concedido por um prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 2º - Será admitida uma única prorrogação.

§ 3º - O pedido de prorrogação de defesa de dissertação deverá apresentar argumentos consubstanciados, contendo uma descrição detalhada do novo cronograma, assim como apresentar informações claras de que o candidato estará apto a defender a dissertação no novo prazo.

§ 4º - O prazo limite para solicitação de prorrogação da defesa de dissertação é de 60 dias antes do vencimento do prazo regulamentar de 24 meses.

Artigo 22 - Havendo ocorrência de parto durante a realização do curso de Pós-graduação, a licença maternidade, por quatro meses, será concedida, mediante requisição da aluna gestante ao PPGQ, seguindo os termos da lei vigente, não sendo a licença computada no tempo total de titulação, incluindo as prorrogações. O Programa informará à PRPG sobre a ocorrência, encaminhando memorando e documentação comprobatória.

§ 1º - Para o caso de alunas bolsistas, o afastamento temporário de que trata este artigo deverá ser formalmente comunicado às agências de fomento durante a vigência da bolsa, acompanhado pela confirmação da Pró-Reitoria, coordenação do curso e orientador, conforme o caso, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 2º - Observado o limite de quatro meses, não serão suspensos os pagamentos dos benefícios da bolsa durante o afastamento temporário de que trata este artigo.





§ 3º – A prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento das atividades acadêmicas, respeitando-se o limite estipulado no caput deste artigo e as normas das diferentes agências de fomento.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela CPG do PPGQ.

Artigo 24 – Essa normativa entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 25 – Revogam-se as disposições anteriores que tratavam da matéria, em especial a Normativa Interna PPGQ/UFJ nº 03/2019.

Jataí, 01 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo de Tarso Garcia

Coordenador do PPGQ/UFJ

Portaria Nº 256- Reitoria



Programa de Pós-Graduação em Química-UFJ
Câmpus Cidade Universitária
BR 364, km 195, nº3800
CEP 75801-615
E-mail: ppgq@ufj.edu.br